



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 510

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 13.614

PROCESSO Nº 87.751

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria da Vereadora **QUÉZIA DOANE DE LUCCA**, que exige dispositivo antifurto em carrinhos de compras disponibilizados por estabelecimentos comerciais.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. Cumpre ressaltar que o veto apresentado pelo Alcaide é por contrariedade ao interesse público. Assim, a Câmara Municipal tem na figura de seus vereadores os *juizes do interesse público*, visto que estes possuem atribuições revestidas de legitimidade democrática que lhe foram conferidas pela soberania popular, para buscar os interesses daqueles que representam.
4. Sob o prisma jurídico, reiteramos nosso Parecer n.º 422, de 21 de dezembro de 2021, visto que não vislumbramos ilegalidade ou inconstitucionalidade na proposta em tela, o que tampouco foi alegado pelo Chefe do Executivo.
5. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 207 do Regimento Interno da Casa.
6. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 2º, da L.O.J.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o “caput” do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.



Jundiaí, 12 de abril de 2022.

Fábio Nadal Pedro

Procurador Geral

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira

Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira

Agente de Serviços Técnicos

Marissa Turquetto

Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Santos

Estagiária de Direito